



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 30001/2023

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**, Estado de Rio Grande do Norte, torna público que realizará licitação, na modalidade de concorrência, para locação de imóvel público municipal para fins de exploração de atividade comercial de prestação de serviço.

A presente licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

#### 1 – DA DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**1.1. LOCAL E DATA:** A presente licitação realizar-se-á no dia **06 de junho de 2023, às 15 horas**, no setor de licitações da administração, situado na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN, perante a Comissão Permanente de Licitações.

**1.2.** No dia, hora e local acima estabelecidos, serão recebidos os **ENVELOPES nº. “01”, DOCUMENTAÇÃO e “02” PROPOSTA**, e logo após, serão abertos os envelopes contendo os documentos de Habilitação.

**2 – DO OBJETO DO CERTAME:** Constitui objeto da presente Concorrência, a locação de **IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS**, de propriedade do Município de Martins – RN, que consiste em um prédio localizado na Lagoa do Rosário, medidas conforme Planta Baixa Anexa, destinada especificamente à instalação e funcionamento de Restaurante, sendo as dotadas de ligações para água, esgoto e energia, para fins de exploração de atividade comercial de Restaurante.

**2.1.** O valor da locação a ser paga ao Município de Martins será de no mínimo **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, conforme avaliação do Departamento de Engenharia ou pela **MAIOR OFERTA**.

**2.1.2.** O valor da locação será corrigido anualmente de acordo com a vigência do contrato pelo IGPM-FGV utilizado para reajuste de aluguéis.

**3 - DO PRAZO DE CONCESSÃO:** O prazo de vigência do contrato de locação será de no máximo 05 (cinco) anos.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE USO:** O locatário se obrigará a pagar pontualmente os locativos na forma estabelecida na minuta do contrato constante do Anexo I deste Edital.

**4.1.** É proibido ceder, sub-locar, vender, transferir ou por qualquer forma repassar o contrato ou o ponto comercial a terceiros, no todo ou em parte.

**4.2.** O locatário deverá promover a manutenção e a conservação do prédio, mantendo-o em bom estado de conservação, tais como, pintura anual, instalações elétricas, telhas, rufos, rebocos, pisos e azulejos, enfim, obrigando-se o locatário a promover os reparos de manutenção e de conservação quando notificado pelo Departamento de Engenharia da Administração Municipal, bem como, as demais condições estabelecidas na minuta do contrato constante do Anexo I deste Edital.



## **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

- a) poderão participar desta licitação pessoas jurídicas sediadas em Martins com a atividade específica voltada a Restaurante, lanchonete, bar e afins.
- b) não poderão participar desta licitação as firmas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos e/ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estejam em processo de falência;
- c) não será permitida a participação de firmas em consórcio;
- d) na data hora e local, acima indicados, os licitantes, devidamente representados, apresentarão os envelopes de proposta, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRENCIA Nº 30001/2023**

**PROPONENTE:**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA**

**CONCORRÊNCIA Nº 30001/2023**

**PROPONENTE:**

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Deverá constar do documento de habilitação, no original ou em fotocópia autenticada a seguinte documentação:

### **6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – célula de identidade, no caso de pessoa física;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL:**

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - IV – prova de regularidade relativa á Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular, na forma da lei.

### 6.3. DA INABILITAÇÃO: Serão inabilitados:

I – os licitantes que apresentarem documentação que não atendam às exigências deste edital conforme estabelecido no item “6”;

II - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:** A proposta financeira deverá ser apresentada em um único envelope, fechado, indevassável, datilografada e/ou digitada, sem rasuras, contendo:

- a) número e objeto da concorrência;
- b) a proposta de preço mensal da locação expressa em algarismos e por extenso;
- c) declaração de que o proponente concorda com as condições deste edital e da minuta do contrato constante anexo I, data e assinatura.

**8 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O critério para o julgamento da presente licitação será a de **MAIOR OFERTA**, considerada aquela que contemplar o maior preço dentre todas para o aluguel mensal do imóvel descrito no objeto. Não se considerará nenhuma oferta de vantagem ou condição não prevista neste edital.

### 8.1. – DA DESCLASSIFICAÇÃO: Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório;

II – as propostas com valor inferior ao limite estabelecido neste edital para a locação mensal do imóvel;

**9 - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:** Além dos tributos e encargos previstos em Lei, o licitante obrigará-se-á:

- a) manter em perfeito estado de conservação o imóvel;
- b) empregar o maior número possível de funcionários residentes no município de Martins;
- c) arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as incursões, ônus, despesas e gastos de qualquer espécie referente ao imóvel locado;
- d) arcar com as despesas de pessoal, salários, encargos e uniformes;
- e) arcar com impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucro, serviços ou bens;
- f) arcar com as indenizações devidas a terceiros por danos causados por seus funcionários, multas ou tributos decorrentes do objetivo desta Concorrência;
- g) arcar com obrigações previstas nas Leis Trabalhista e Previdenciárias em vigor;
- h) observar as questões ambientais, tais como, emissão de poluentes e nível ruídos;



- i) respeitar as regras civis de direito de vizinhança e de horário de funcionamento estabelecidos pela Administração Pública para a referida área;
- j) a concorrente, seus empregados e prepostos são os responsáveis diretos e indiretos exclusivos por todo dano e prejuízos decorrentes causados ao imóvel e a terceiros em função do uso do bem público ora locado.

**10 – DA RESCISÃO:** O Município de Martins poderá a qualquer momento rescindir unilateralmente o contrato objeto desta Concorrência, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer espécie por parte do locatário;
- b) violação de qualquer uma das condições do edital ou do contrato de locação por parte do locatário;
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, falência e concordata;
- d) transferência deste contrato ou parte dele para terceiros;
- e) prática de crime ou contravenção penal de qualquer natureza nas dependências do imóvel

**11 - DAS PENALIDADES:** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, que incidirão independente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível e devidamente constatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e consistirão em:

- a) advertência, no caso de descumprimento de obrigações relacionadas a higiene, conservação do local, reclamação dos usuários;
- b) multa no valor de 03 aluguéis, no caso de reincidência quanto à advertência ou recusa de recebimento de advertência;
- c) rescisão de Contrato nos casos previstos no item 10 e respectivas alíneas.

11.1. A advertência conterá determinações das providências para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

11.2. A aplicação das penalidades de advertência ou multa, serão feitas mediante processo iniciado por auto de notificação preliminar e posteriormente de infração e imposição de multa, os quais serão sempre lavrados por agentes de fiscalização da Administração Municipal.

11.3. Será assegurado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do auto, no protocolo da Administração, seguinte o procedimento administrativo de julgamento na forma do Código Tributário do Municipal.

**12 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital.

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.



12.2. Dos atos da Administração Pública, relativamente ao processo em questão, cabe a interposição de recursos, os quais serão processadas em consonância com o disposto no artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:** A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observando o disposto no artigo 49 da Lei de Licitações.

13.1. Integram o presente Edital os anexos que seguem:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IV – Credencial

Anexo V – Declaração de Regularidade do Ministério do Trabalho.

Martins – RN, 03 de maio de 2023

**Clécida Natalina Fernandes**  
**Presidente**  
**Comissão Permanente de Licitação**





## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ..... /2023

CONCORRÊNCIA Nº ...../2023 - PROCESSO N.º ...../2023

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.153.462/0001-50, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102 – Centro, neste ato representado pela Exma. PREFEITA MUNICIPAL, Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA, denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, o(a) ..... (nome e qualificação), com (endereço/sede) na ....., doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por seu representante legal, ..... (nome e qualificação legal), resolvem celebrar este Contrato de Locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR** o imóvel concessão de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público e caracterizado como dependência autônoma que consiste em um prédio localizado na Lagoa do Rosário, medidas conforme Planta Baixa Anexa, destinada especificamente à instalação e funcionamento de um “Restaurante”, e uma dotadas de ligações para água, esgoto e energia

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - A presente locação é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o prazo estipulado contrato, o **LOCATÁRIO** deverá desocupar o imóvel entregando-o ao **LOCADOR** independentemente de notificação. Caso não haja a desocupação voluntário o LOCADOR poderá se valer da via judicial para desocupação do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O aluguel mensal do imóvel é de R\$ ..... (.....), que será corrigido anualmente tendo por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do aluguel será pago na tesouraria do **LOCADOR**, na sede da Administração Pública Municipal, no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do aluguel e dos encargos fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel e dos encargos em atraso, acrescida de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO-INCÊNDIO E ENCARGOS -**

Todos

os impostos, taxas e contribuições, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, e os encargos de administração e conservação serão de responsabilidade do



**LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los e a apresentar os comprovantes de quitação ao **LOCADOR** sempre que lhe for exigido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **LOCATÁRIO** se obriga a providenciar apólice de seguro incêndio do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, e a apresentá-la ao **LOCADOR**, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação** - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado para exploração do ramo de Restaurante, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ao **LOCATÁRIO** transferir ou ceder este contrato, bem como sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel. Rescindir-seá automaticamente o presente contrato em caso de inobservância desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de imóvel edificado, a locação refere-se estritamente ao prédio edificado, sendo de uso comum as demais áreas e dependências do clube, que o **LOCATÁRIO** se obriga a deixar livres e não embarçar o uso, respeitando ainda, os horários de funcionamento preestabelecidos pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

– Será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos em decorrência de desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais referentes à utilização do imóvel locado. Será ainda de responsabilidade do **LOCATÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas sobre atos por ele praticados, podendo o **LOCADOR**, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas juntamente com o aluguel.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL** - O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria elaborado no ato do recebimento do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a locação, nas condições em que o está recebendo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CONSERTOS E BENFEITORIAS** - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta do **LOCATÁRIO**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel sem a prévia autorização do **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel, desistindo o **LOCATÁRIO**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o **LOCADOR** exigir que o **LOCATÁRIO**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez finda a locação.

**CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO DE MÁQUINA OU APARELHOS** - O **LOCATÁRIO** não poderá, sem prévio e exposto consentimento do **LOCADOR**, instalar no imóvel objeto deste contrato qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora locado, inclusive, nas dependências internas do mencionado imóvel, sem aprovação prévia do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - Haverá rescisão imediata e de pleno direito independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas ocorrências de infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste contrato. A parte infratora fica obrigada a pagar multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes e a ressarcir o valor de despesas realizadas em procedimento judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão, igualmente, causa de rescisão de pleno direito deste contrato:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência do **LOCATÁRIO**;
- b) denúncia do contrato;
- c) não-indicação de novo fiador no prazo fixado no parágrafo único da cláusula décima primeira;
- d) necessidade de utilização do imóvel por qualquer ENTIDADE VINCULADA ao **LOCADOR**;
- e) ocorrência de sinistro que impossibilite o uso, no todo ou em parte, do imóvel locado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O LOCADOR** poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o **LOCATÁRIO**, por escrito, de sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será, também, motivo de imediata rescisão do presente, a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê à área a destinação indicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE** - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a informar ao **LOCADOR** todos os defeitos ou danos que recaiam sob o imóvel, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - O LOCADOR** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Contrato no órgão de imprensa oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura em cumprimento à Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - O foro deste contrato para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Martins, Estado de Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Martins - RN, ..... de ..... de 2....

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**





**PREFEITA MUNICIPAL**

**LOCATÁRIO** (nome)

TESTEMUNHAS:

.....

(nome e CPF)

.....

(nome e CPF)



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A(O) \_\_\_\_\_, sediada na  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (Estado) \_\_\_\_\_, DECLARA que tomou  
conhecimento do Edital e dos respectivos anexos da CONCORRÊNCIA Nº  
...../....., e neste ato apresenta a seguinte proposta de preço mensal para locação  
do imóvel, sendo de: **R\$**  
.....(.....) por mês.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A(O) \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (Estado) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes até a presente data, que impossibilitem sua habilitação na Concorrência N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

---

### ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

A(O) \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (Estado) \_\_\_\_\_, constitui, para fins de representação na CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ -, Processo n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ (ou outro documento de identificação), podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

---

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MINISTÉRIO DO TRABALHO

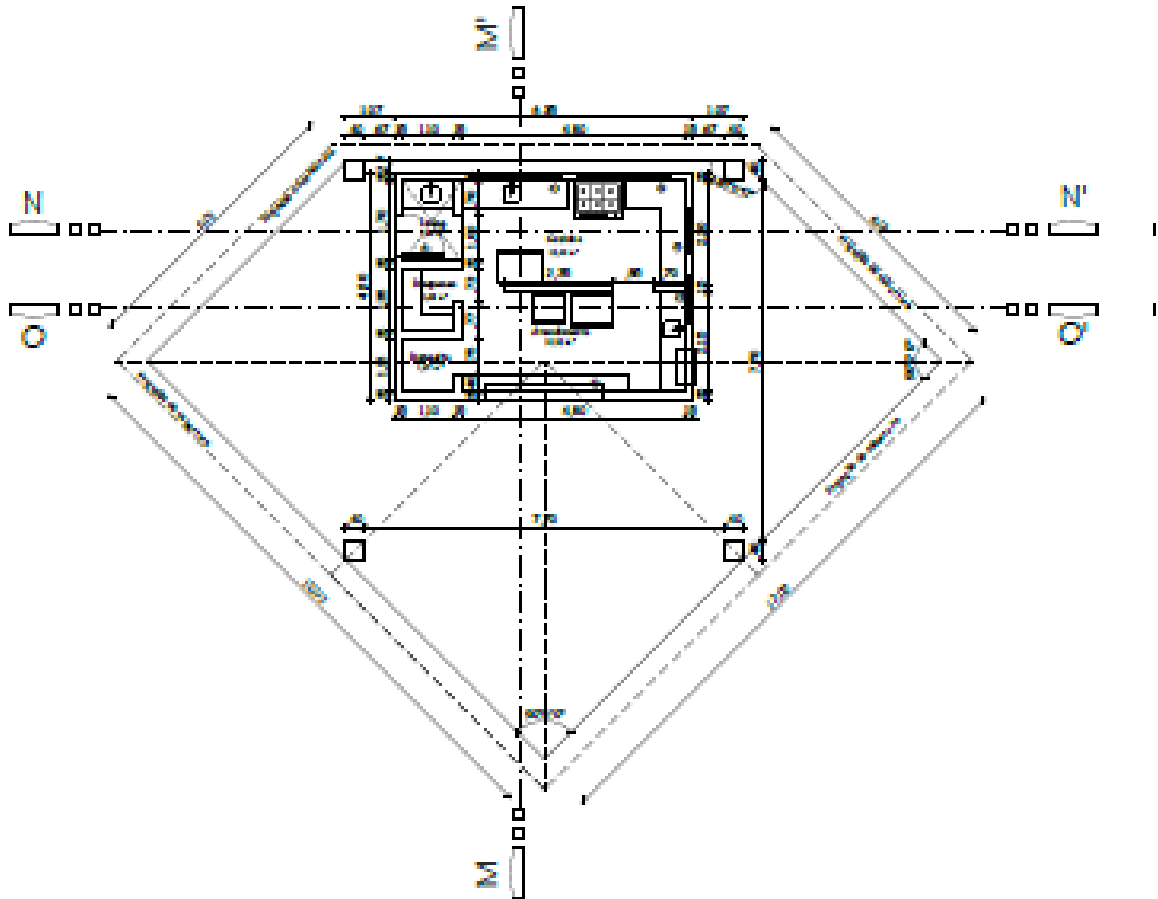
A(O) Firma/Empresa \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



## PLANTA BAIXA



Planta baixa - Restaurante  
Escala: 1:50